



ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR S/S LTDA.
CNPJ: 08.055.908/0001-04

DESPACHO 06032018

Em resposta a solicitação da Secretaria de Licitação e Contratos, protocolado em 26/02/18 (2018/2/2338) no que tange ao Recurso Administrativo contra inabilitação interposto pela empresa R & C MARTINS COMERCIO LTDA-ME., que solicita mudança quanto à habilitação da Empresa ALENCAR E SÁ COMERCIAL LTDA

OS FATOS

A recorrente ressalta habilitação equivocada da Empresa Alencar e Sá Comercial Ltda, por não ter apresentado Certidão de Regularidade Profissional em conformidade com o Edital.

DAS RAZÕES

A recorrente insta salientar que a habilitação da sua então concorrente teve justificativa desarrazoada quando apresenta CRP com a finalidade de Editais de Licitação.

Pelo exposto da recorrente e em análise dos autos, e como base o ditado no Edital, que é o instrumento que dita as "regras" dos certames, de acordo com o Art 41, caput, da Lei 8666/93:

"A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"

Neste caso, torna-se lei entre as partes. E em sendo lei, o Edital, com seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às licitantes.


ASCEP